

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PROCESSO N°. 3979-PG/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

OBJETO: FORMTEXT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (UM ANO).

O **Município de Jahu**, pessoa jurídica de direito público, com endereço à Rua Paissandu n° 444, nesta cidade de Jahu (SP), inscrito no CNPJ/MF sob n.° 46.195.079/0001-54, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **Sr. LUCIO JOSÉ FIORELLI**, brasileiro, casado, economista, CPF n° 058.479.148-81, RG n° 15.247.625-8, residente na Rua Antonio Ferreira Dias, n° 210, Jardim das Paineiras, CEP 17.211-410, na cidade de Jahu/SP e pela **Sra. MARCIA APARECIDA NASSIF**, brasileira, solteira, assistente social, CPF n° 824.514.498-91, RG n° 7.568.832-3, residente na Rua Doutor João Leite n° 211, Centro, CEP 17201-090, na cidade de Jahu/SP, respectivamente **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS INTERINO** e **SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA**, e por força da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pelas Leis Complementares n° 147 de 07 de agosto de 2014 e n° 155 de 27 de outubro de 2016, Decretos Municipais n° 5.205 de 24 de novembro de 2004 alterado pelo Decreto n° 5247 de 29 de março de 2005, e Decreto n° 3.951 de 15 de março de 2005, Decreto n° 5.866 de 11 de maio de 2009, Lei Complementar Municipal n° 296 de 11 de Novembro de 2007 alterada pelo Decreto n° 5.867 de 11 de maio de 2009, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n° 016/2018, Processo n° 3979-PG/2017, para registro de preços, homologado em 15 de março de 2019 e publicado na Imprensa do Estado de São Paulo em 19 de março de 2019, resolve REGISTRAR O PREÇO do(s) medicamento(s) conforme homologação da Pregão Presencial n° 016/2018, a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, estabelecida na Rodovia Itapira-Lindóia, Km 14, n° S/N - Bairro: Fazenda Estância Cristália - Cidade: Itapira - SP, CEP n° 13.974-900, inscrita no CNPJ sob n° 44.734.671/0001-51, I.E. n° 374.007.758-117, neste ato representada por seu procurador, o(a) Senhor(a) **ROBERTO SÂMEQUE RODRIGUES SOUTO**, brasileiro, vendedor propagandista, Avenida Darcy César Improta, n° 3-60, Vila Santa Luzia, Bauru/SP, CEP n° 17.025-380, portador do RG n° 44.222.227-0 SSP/SP e do CPF n° 332.589.828-99.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



Rua Paissandu n° 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1718/-1719  
"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

**CRISTÁLIA**  
Prod. Quim. Farm. Ltda.  
Roberto Sâmeque R. Souto  
RG: 44.222.227-0  
CPF: 332.589.828-99



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
 "Fundada em 15 de agosto de 1853"  
 SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

1.1 - FORMTEXT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (UM ANO):

ITEM	QUANTIDADE	APRESENTAÇÃO	COMPOSIÇÃO QUÍMICA	DOSAGEM	MARCA / FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
21	1620	CPR	ARIPIPIAZOL	10 MG	CADILA HEALTHCARE LIMITED	R\$ 2,780	R\$ 4.503,600
25	4590	CPR	AZATIOPRINA	50 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 1,230	R\$ 5.645,700
47	14580	CPR	CITALOPRAN	20 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,214	R\$ 3.120,120
67	2160	CPR	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA	25 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,268	R\$ 578,880
70	2160	CPR	CLORIDRATO DE LEVOMEPRONA	100 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,739	R\$ 1.596,240
165	189	CPR	IBANDRONATO DE SÓDIO	150 MG	ACTAVIS FARMACÉUTICA LTDA	R\$ 46,260	R\$ 8.743,140
169	1080	CPR	LAMOTRIGINA	25 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,299	R\$ 322,92
170	12420	CPR	LAMOTRIGINA	100 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,329	R\$ 4.086,180
196	1080	CPR	MIDAZOLAN	15 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 1,033	R\$ 1.115,640
242	720	CPR	RISPERIDONA	1 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,158	R\$ 113,760
277	1080	CPR	TRAMADOL	100 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 2,230	R\$ 2.408,400
298	7560	CPR	VENLAFAXINA DELIBERAÇÃO CONTROLADA	150 MG	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	R\$ 1,720	R\$ 13.003,200
333	1530	CPR	AZATIOPRINA	50 MG	CADILA HEALTHCARE LIMITED	R\$ 1,230	R\$ 1.881,900
355	4860	CPR	CITALOPRAN	20 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,214	R\$ 1.040,040
375	720	CPR	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA	25 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,268	R\$ 192,960
378	720	CPR	CLORIDRATO DE LEVOMEPRONA	100 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,739	R\$ 532,080
473	63	CPR	IBANDRONATO DE SÓDIO	150 MG	PROMPT	R\$ 46,260	R\$ 2.914,380
504	360	CPR	MIDAZOLAN	15 MG	ACTAVIS FARMACÉUTICA LTDA	R\$ 1,033	R\$ 371,880
550	240	CPR	RISPERIDONA	1 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 0,158	R\$ 37,920
585	360	CPR	TRAMADOL	100 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 2,230	R\$ 802,800
606	2520	CPR	VENLAFAXINA DELIBERAÇÃO CONTROLADA	150 MG	CRISTÁLIA P. Q. FARMAC. LTDA	R\$ 1,720	R\$ 4.334,400



Rua Paissandu n° 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jahu.sp.gov.br](http://www.jahu.sp.gov.br)  
 Telefones: (14) 3602-1718/-1719  
 "JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

**CRISTÁLIA**  
 Prod. Quím. Farm. Ltda.  
 Roberto Sáenz de Sauter  
 RG: 44.272.277-0  
 CPF: 332.589.828-99

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

**VALOR TOTAL = R\$ 57.346,14 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos)**

**1.2 - A DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

**1.3 - O MUNICÍPIO DE JAHU** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**1.4 - A DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA**

**2.1 - A DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto desta Ata, O objeto deverá ser entregue pelo Licitante vencedor, no Almoxarifado da Saúde, localizado à Rua Francisco Glicério nº 855, Centro, de segunda-feira a a sexta-feira das 08:00 as 16:00 horas.

**2.2 - A entrega do produto**, quando solicitada, correrá por conta e risco da **DETENTORA DA ATA** e será procedida de acordo com as necessidades do Órgão Requisitante.

**2.3 - A DETENTORA DA ATA** deverá emitir nota Fiscal (devendo observar o dispositivo na CAT 162 (Nota Fiscal Eletrônica) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo) e fatura correspondente a cada entrega que deverá ocorrer a contar do recebimento do pedido de empenho, sob pena de não recebimento, se assim não o fizer.

**2.4 - Será emitido** pela Secretaria requisitante na entrega do material, Termo de Recebimento ou Recusa do(s) medicamentos (Anexo XI), pelo responsável determinado para a Fiscalização da Ata, se atendido as determinações deste Edital e seus anexos.

**2.5 - A DETENTORA DA ATA** deverá entregar os medicamentos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

**2.6 - A entrega dos produtos** deverá ser em embalagens que mantenham a integridade física dos mesmos.

**2.7 - Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos**, a **DETENTORA DA ATA** se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o **Município**.

**2.8 - A estimativa de aquisição** será entregue de forma parcelada de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Jahu - Secretaria Municipal da Saúde.

**2.9 - O recebimento definitivo não exime a DETENTORA DA ATA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.



Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

CRISTALIA  
Prod. Quím. Farm. Ltda.  
Roberto de Almeida R. Souza  
RG: 22.227-0  
CPF: 332.589.828-99

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

2.10 - A entrega do(s) item(ns) registrado(s), deverá ser feita por conta e risco da **DETENTORA DA ATA**, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

2.11 - Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto, conforme modelo do Anexo XI.

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e Fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, o **MUNICÍPIO**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**.

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de Fiscalização.

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, o **MUNICÍPIO** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

IV) O objeto retido na Fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pelo **MUNICÍPIO**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma Fiscalização prevista no inciso I.

V) O uso pelo **MUNICÍPIO** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que o **MUNICÍPIO** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

VI) A recusa do objeto no processo de Fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

2.12 - O **MUNICÍPIO** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade Fiscalizadora do **MUNICÍPIO**.

2.13 - O recebimento pelo **MUNICÍPIO**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**3.1** - O não cumprimento do disposto no Capítulo **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA e NO TERMO DE REFERÊNCIA** do referido Edital, implicará na retenção dos valores devidos à **DETENTORA DA ATA**, referente ao serviço correspondente objeto contratado, sem prejuízo das outras sanções presentes no presente instrumento.

**3.2** - A inobservância de qualquer cláusula ou condição aqui avançadas sujeitará a **DETENTORA DA ATA** à aplicação das seguintes penalidades:

**3.2.1** - Advertência por escrito.

**3.2.2** - Multa de 5% (cinco por cento) do valor da Ata.

**3.2.3** - Pelo atraso injustificado na prestação de serviços objeto da licitação:

**3.2.3.1** - Até 30 (trinta) dias, multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

**3.2.3.2** - Superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ata, por dia de atraso.

**3.2.4** - Rescisão contratual, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata, qualquer que seja a causa e a época da rescisão.

**3.2.5** - Suspensão temporária de participação em de licitação e impedimento ao infrator que incidir no item 3.2.3 desta cláusula, licitar com a Municipalidade local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**3.2.6** - Ficará impedida de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**3.3** - As multas pecuniárias deverão ser colocadas à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da ciência, por parte da empresa **DETENTORA DA ATA**, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial.

**3.4** - Ficará sujeito ainda, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

**3.5** - A aplicação das penalidades descritas nos itens anteriores, deste Capítulo ficarão sob responsabilidade do gestor/fiscal, conforme SEF nº 01, de 29 de dezembro de 2015, podendo aplicar a pena que entender cabível, considerando a gravidade da infração, não havendo necessidade de exaurir as penalidades mais leves para aplicar as mais graves.

**3.6** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

**Parágrafo Primeiro:** As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **DETENTORA DA ATA** os direitos do Município.

**Parágrafo terceiro:** As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

**Parágrafo quarto:** A aplicação das multas moratória e rescisória, não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente Instrumento, às quais, desde já, sujeita-se a **DETENTORA DA ATA**, como a cobrança de perdas e danos que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total Da ata.

**Parágrafo quinto:** Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação de sua rejeição à **DETENTORA DA ATA**, valendo os dias já corridos.

**Parágrafo sexto:** Ficará a **DETENTORA DA ATA** impedida de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE JAHU** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso ela venha praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

**Parágrafo sétimo:** Será propiciado a **DETENTORA DA ATA**, antes da imposição das penalidades elencadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo oitavo:** As aplicações das sanções estabelecidas neste instrumento são de competência exclusiva do gestor/fiscal do **MUNICÍPIO** acima descritos.

**Parágrafo nono:** Penalidades a que se sujeita o **MUNICÍPIO**:

I) Sujeita-se, o **MUNICÍPIO** as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO**

CRISTÁLIA  
Prod. Quim. Farm. Ltda.  
Roberto Sâmeque R. Souto  
RG: 44.222.227-0  
CPF: 332.589.828-99



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

5.1 - Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial sob o nº 16/2018, cujos atos encontram-se no Processo nº 3979-PG/2017.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

6.1 - O **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos interessados, efetuará a Fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **DETENTORA DA ATA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1 - A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da Fiscalização não eximirá a **DETENTORA DA ATA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

6.2 - O(A) Gestor(a) da Ata será o(a) servidor(a) MARCIA APARECIDA NASSIF, Secretária de Saúde Interina, portador(a) do CPF nº 824.514.948-91.

6.3 - O(A) Fiscal da Ata será o(a) servidor(a) Luciane Massola, Farmacêutica, portadora do CPF nº 049.752.258-67.

6.4 - A obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em **30 (trinta) dias**, após o recebimento, inspeção e atestado do objeto licitado pela Secretaria Municipal da Saúde, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, devendo observar o disposto na CAT 162 (nota Fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento. Será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber. Nas Notas Fiscais deverão constar todos os números dos itens dos produtos correspondentes as entregas.

7.2 - Caso ocorra qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada a **DETENTORA DA ATA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.3 - Em caso de irregularidades na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.4 - Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis, durante a vigência da ata de registro de preços, ressalvada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Fls. \_\_\_\_\_

7.5 - A Secretaria requisitante, como possível utilizadora da Ata de Registro de Preço resultante desta licitação é a Secretaria da Saúde, dotação orçamentária Ficha 215-02.13.04-103030005-2332/33903009, para o ano de 2019 e 2020.

7.6 - O **MUNICÍPIO DE JAHU não** aceita Boletos Bancários como forma de cobrança de aquisições prestadas a esta Administração Municipal.

7.7 - Na eventual hipótese de inadimplemento do(s) pagamento(s) nos termos ajustados será aplicado o Índice de Reajuste da Poupança (Taxa Referencial + 0,5% a.m.).

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS:**

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços e bens registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput 65 da Lei nº 8.666 de 1993, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

8.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

8.2.1 - Convocar o **DETENTOR DA ATA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

8.2.2 - Frustrada a negociação, o **DETENTOR DA ATA** será liberado do compromisso assumido.

8.2.3 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

8.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o **DETENTOR DA ATA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

8.3.1 - Convocar os demais **DETENTORES DA ATA** visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.5 - O cancelamento do registro se dará nas hipóteses previstas em lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8.6 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço Máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Departamento de Licitações e Compras para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

8.7 - Na hipótese do fornecedor não aceitar a redução proposta pela Administração, o preço registrado será cancelado.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jahu.sp.gov.br](http://www.jahu.sp.gov.br)

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

CRISTALIA  
Prod. Quím. Farm. Ltda.  
R. Gen. A. 222-227-0  
CRISTALIA - SP - 13280-99

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

9.1 - O **DETENTOR DA ATA** terá o seu registro rescindido nas hipóteses previstas no artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.866/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

9.2 - Em qualquer das hipóteses previstas legalmente, concluído o processo, o **MUNICÍPIO** tomará as providências necessárias e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

9.5 - For decretada sua falência, ajuizada ação de recuperação judicial ou insolvência civil.

9.6 - Ocorrer à dissolução da sociedade.

9.7 - Ocorrer alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da ata de registro de preços.

9.8 - Sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, paralisar o fornecimento.

9.9 - A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar a rescisão do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

10.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 - Comunicar à unidade requisitante, por escrito e no prazo de 24 (vinte e horas), eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

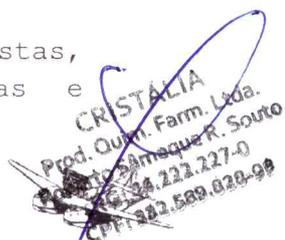
10.3 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (conforme previsto no Edital): marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.4 - Responsabilizar-se por vícios danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código do Consumidor (Lei 8.078 de 1990).

10.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.10 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias ao fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

10.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Fls. \_\_\_\_\_

quaisquer outras que forem devidas. Toda qualquer espécie de tributo é de sua responsabilidade.

**10.8** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Fornecedor ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**10.9** - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

**10.10** - Não será permitido ao pessoal do Fornecedor o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**10.11** - Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

**10.12** - Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, medicamentos que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.

**10.13** - Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

**10.14** - Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**11.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**11.2** - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

**11.3** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.4** - Comunicar a empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**11.5** - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

**11.6** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de Comissão/Fiscal (servidor devidamente designado).

**11.7** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, anda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.8** - A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (Cento e Oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:**

**12.1** - Correrão por conta e risco da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com artigo nº 71 da Lei 8.666/93.

**12.2** - O presente Termo de Compromisso e/ou Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 3.951/05, sendo recebido e aceito pela **DETENTORA DA ATA** todos os direitos inerentes ao Município para a rescisão administrativa prevista no artigo 78, do estatuto federal.

**12.3** - O **MUNICÍPIO** se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

**12.4** - Não poderá a **DETENTORA DA ATA** ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do Município.

**12.5** - Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **MUNICÍPIO**, de "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO", que constará todas as especificações necessárias.

**12.6** - A critério do Município a Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho poderá ser enviada à **DETENTORA DA ATA**, via fac-símile, nos dias úteis, dentro do horário de expediente.

**12.7** - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará pela entrega de produto, sem a respectiva Autorização de Fornecimento.

**12.8** - Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **DETENTORA DA ATA** fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens do Anexo I do Edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Autorização de Fornecimento e ou Nota de Empenho.

**12.9** - No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **MUNICÍPIO** contratar ou não os fornecimentos, como lhe faculta a Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jahu-SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Jahu, 26 de junho de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

**LUCIO JOSÉ FIORELLI**  
**SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS INTERINO**

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jahu.sp.gov.br](http://www.jahu.sp.gov.br)  
Telefones: (14) 3602-1718/-1719

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



**CRISTALIA**  
Prod. Quím. Farm. Ltda.  
Roberto Sámeque R. Souto  
RG: 44.222.227-0  
CPF: 332.589.828-99

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Fis. \_\_\_\_\_

**MARCIA APARECIDA NASSIF**  
Secretária de Saúde Interina

Pela **CONTRATADA:**

**ROBERTO SÁMEQUE RODRIGUES SOUTO**  
**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA**

**CRISTÁLIA**  
Prod. Quím. Farm. Ltda.  
Roberto Sámeque R. Souto  
RG: 44.222.227-0  
CPF: 332.589.828-99

**CRISTÁLIA**  
Prod. Quím. Farm. Ltda.  
Roberto Sámeque R. Souto  
RG: 44.222.227-0  
CPF: 332.589.828-99



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fis. \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
MUNICÍPIO DE JAHU**

Contratante: MUNICÍPIO DE JAHU.

Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Contrato n° (de origem):

OBJETO: FORMTEXT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (UM ANO).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, 26 de Junho de 2019.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Marcia Aparecida Nassif

Cargo: Secretária de Saúde Interina

CPF: 824.514.948-91 RG: 7.568.832-3

Data de Nascimento: 01/01/1956



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Rua Doutor João Leite n° 211, Centro,  
CEP 17201-090, na cidade de Jahu/SP

E-mail institucional saude@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal:nassifmarcia@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3602-3783

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Marcia Aparecida Nassif

Cargo: Secretária de Saúde Interina

CPF: 824.514.948-91 RG: 7.568.832-3

Data de Nascimento: 01/01/1956

Endereço residencial completo: Rua Doutor João Leite n° 211, Centro,  
CEP 17201-090, na cidade de Jahu/SP

E-mail institucional saude@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal:nassifmarcia@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3602-3783

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: LUCIO JOSÉ FIORELLI

Cargo: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS INTERINO

CPF: 058.479.148-81 RG: 15.247.625-8

Data de Nascimento: 25/09/63

Endereço residencial completo: Rua Antonio Ferreira Dias, n° 210,  
Jardim das Paineiras, CEP 17.211-410, na cidade de Jahu/SP

E-mail institucional: sef@jau.sp.gov.br

E-mail pessoal: ljfiorelli@gmail.com

Telefone(s): (14) 3602-1757

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ROBERTO SÂMEQUE RODRIGUES SOUTO

Cargo: vendedor propagandista

CPF: 332.589.828-99 RG: 44.222.227-0 SSP/SP

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: Avenida Darcy César Improta, n° 3-60,  
Vila Santa Luzia, Bauru/SP, CEP n° 17.025-380

E-mail institucional: hos13308@crystaliafv.com.br

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): (14) 98233-0479

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CRISTALIA**  
Prod. Quím. Farm. Ltda.  
Roberto Sâmeque R. Souto  
RG: 44.222.227-0  
CPF: 332.589.828-99



Rua Paissandu n° 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Telefones: (14) 3602-1719/-1719

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU**

**CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

**OBJETO: FORMTEXT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS  
PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO  
MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (UM ANO).**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURIDICO ANALOGO  
E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.**

**NOME: LUCIO JOSÉ FIORELLI**

**CARGO: SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS INTERINO**

**RG: 15.247.625-8**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Ferreira Dias, nº 210, Jardim das  
Paineiras, CEP 17.211-410, na cidade de Jahu/SP**

**ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Paissandu, nº 444 - Centro - CEP 17.201-900**

**TELEFONE: (14) 3602-1757**

**E-MAIL: ljfiorelli@gmail.com**

**NOME: MARCIA APARECIDA NASSIF**

**CARGO: SECRETÁRIA DE SAÚDE INTERINA**

**RG: 7.568.832-3**

**ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Doutor João Leite nº 211, Centro, CEP  
17201-090, na cidade de Jahu/SP**

**ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida das Nações, nº 855 - Jahu**

**TELEFONE: (14) 3602-3777**

**E-MAIL: saude@jau.sp.gov.br**



Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

**CRISTÁLIA**  
Prod. Quim. Farm. Ltda.  
Roberto Sámeque R. Souto  
RG: 44.222.227-0  
CPF: 832.589.828-99

## ANEXO VIII

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N°. 3979-PG/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2018 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 10/2018

OBJETO: FORMTEXT AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM FORMA DE COMPRIMIDOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (UM ANO).

Declaro ter amplo conhecimento+ dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia da ata de registro de preço, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como Gestor/Fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como Gestor/Fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como Gestor do contrato estou ciente:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

Fls. \_\_\_\_\_

1 - O Gestor deverá possuir autonomia, independência Fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da Fiscalização.

2 - Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o Gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, Fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do Gestor, uma vez que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com mais precisão e interesse para ambas as partes.

3 - O Gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 - O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser Fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 - A exigência do cumprimento do contrato pelo Gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 - Cabe ainda ao Gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do Gestor em relação a Administração.

8 - Quando houver expressa previsão contratual, a Fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 [www.jahu.sp.gov.br](http://www.jahu.sp.gov.br)

Telefones: (14) 3602-1718/-1719

"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"



CRISTALIA  
Prod. Quím. Farm. Ltda.  
por Roberto Carneiro R. Souto  
RG: 44.222.227-0  
CPF: 332.589.828-99

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**  
"Fundada em 15 de agosto de 1853"  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Fls. \_\_\_\_\_

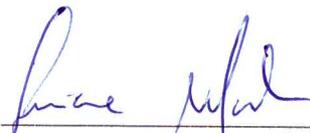
exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas,  
os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, 26 de Junho de 2019.



MARCIA APARECIDA NASSIF  
Secretária de Saúde Interina  
Gestora da Ata, responsável pela nomeação do Fiscal.



LUCIANE MASSOLA  
Farmacêutica  
Fiscal da ata



CRISTALIA  
Prod. Quím. Farm. Ltda  
Roberto Sáameque R. Sobre  
RG: 44.227.227-0  
CPF: 381.589.828-49

